



RESOLUÇÃO 14/2024

Súmula: Institui a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – Peabiru, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 915/2013.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei 12.594/2012 e art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos e entidades envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao/a adolescente e jovem que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO que a criação da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE se impõe para consolidar a política municipal de atenção ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 20 de agosto de 2024, registrada na ata sob nº 07/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do município de Peabiru – PR, a Comissão Intersetorial Permanente do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com a



finalidade de promover, de forma articulada, colegiada e corresponsabilizada, a implementação da gestão, monitoramento e avaliação do SIMASE, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de implementação e qualificação do SIMASE no âmbito do Município de Peabiru;

II - estabelecer a pauta e agenda de compromissos para implementação do SIMASE no Município;

III - conhecer os documentos relativos à organização e ao funcionamento do SIMASE;

IV- monitorar a execução do Plano Municipal Socioeducativo de Peabiru;

V- convidar outros órgãos nas esferas Municipais, Estaduais e Federais para participar das discussões, ou outras secretarias ou instituições, sempre que necessário;

VI- fazer levantamento atual do sistema (SIMASE) para registro e posterior avaliação;

VII – articular com os órgãos das políticas setoriais para convergências de suas competências e atribuições perante o SIMASE;

VIII - criar documentos e instrumentos necessários à execução das ações, conforme previsto no Plano Municipal;

IX - elaborar periodicamente relatórios e documentos a ser encaminhado aos órgãos de fiscalização e demais atores de controle social, conforme destacados no Plano Municipal;

X - manter documentação atualizada das ações desenvolvidas pela comissão, para a implantação, acompanhamento e avaliação do Plano de Atendimento Socioeducativo, conforme preconizado em legislações correlatas;

XI – desenvolver outras ações pertinentes e relevantes na área de atendimento socioeducativo.

Art. 2º. Quanto à categoria, assim se classificam os participantes da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE:

I – membros permanentes que constituam grupos de trabalho ou subcomissões sobre temas específicos na agenda do SIMASE;

II – convidados representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das atividades eventuais, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE será composta por um representante de cada um dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;



II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Os membros da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE serão designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, após indicação dos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos e entidades que indiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, os membros titulares e suplentes que deverão integrar a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a coordenação da Comissão e prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE.

Art. 5º. Fica vedada a percepção de remuneração a qualquer título pelos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Intersetorial Permanente do SIMASE, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 6º. As demais disposições necessárias ao funcionamento desta Comissão serão disciplinadas por portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 10 de setembro 2024.

ROBERTO MACETTI
Presidente do CMDCA